



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de LEI Nº. 01, de 23 de Janeiro de 2017.

**PRESIDENTE**  
**APROVADO**  
COM - 30-01-2017

*“Institui e define, normas para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a excepcional interesse público, nos termos do Art. 74, §2º da Lei Orgânica Municipal c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”*

CAMÂMRA MUNICIPAL DE PAJEÚ, Estado do Piauí, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Prefeito Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal, por prazo determinado, para a prestação de serviços essenciais à população, nas seguintes hipóteses:

I – Atender a manutenção dos serviços administrativos, bem como nas áreas da educação, saúde e assistência social, em razão da concessão de quaisquer das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e legislação correlata.

II – Para o provimento temporário de cargo ou função pública, na área da educação, saúde, assistência social e administrativo, em razão de vacância de cargos públicos ou nos casos em que não exista concurso público vigente e candidatos aprovados para o referido cargo.

III – Para a implantação ou funcionamento de atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas executados pelo Município através de suas Secretarias e órgãos e mantidos em parceria com o Governo Federal ou Estadual.

**Art. 2º.** O prazo dos contratos celebrados nos termos desta Lei será de até 24 (vinte e quatro) meses.

**§1º.** É admitida a prorrogação dos contratos:

I – Nos casos do inciso I e II, desde que o prazo total não exceda quatro anos;

II – Nos casos do inciso III, pelo prazo de duração do programa, observado o prazo máximo de cinco anos.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único:** O Processo Seletivo Simplificado poderá ser realizado em quaisquer das seguintes modalidades:

- I. Provas e Análise Curricular;
- II. Análise Curricular e entrevista;
- III. Análise Curricular;

**Art. 4º.** Para a realização do processo seletivo simplificado, será nomeada Comissão composta por servidores efetivos os quais serão responsáveis pela elaboração do Edital e seleção dos candidatos, observados os critérios e condições exigidas para cada cargo.

Parágrafo único: A realização do processo seletivo, no todo ou em parte, poderá ser realizado por instituição especialmente convocada para esse fim, nesse caso, caberá a Comissão fiscalizar a realização da seleção.

**Art. 5º.** A contratação de pessoal para substituir profissional que atua na área do Magistério, da Estratégia de Saúde da Família – ESF e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, bem como para os programas desenvolvidos no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema de Fortalecimento de Vínculos, poderá ser realizada mediante análise curricular dos interessados, logo após a publicação de chamamento público no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único: No caso de seleção de pessoal na forma estabelecida no caput, os interessados deverão, no prazo máximo de três dias, contados a partir da publicação do Edital, enviar para análise curricular os documentos previstos no instrumento, devendo em todos os casos o resultado ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 6º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante nos quadros de cargos e salários do servidor público municipal, para servidores que desempenham função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 7º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei será segurado do Regime Geral de Previdência.

**Art. 8º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e serão formalizadas nos termos da Lei.

**Art. 9º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
GABINETE DA PREFEITA

I – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança

II – Acumular cargos ou vantagens vedadas por lei.

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

**Art. 10.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, conforme previsto na Lei Complementar nº 002/2013 (Estatuto dos Servidores Municipais de Pajeú do Piauí).

**Art. 11.** Aplica-se ao pessoal o contratado nos termos desta Lei o regime jurídico administrativo, no que couber, bem como as disposições fixadas na Lei Complementar nº 002/2013.

**Art. 12.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante;

III – por iniciativa do contratado;

IV – pelo exaurimento do Programa.

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, não sendo devida nenhuma indenização ou compensação pelo rescisão antecipada do contrato.

§2º Durante a vigência do contrato, este poderá ser suspenso nos casos em que houver paralização de atividades ou programas, ou durante os recessos, não fazendo jus o contratado a nenhuma contraprestação pecuniária durante a suspensão do contrato de trabalho.

**Art. 13** – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita de Pajeú do Piauí, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**Sebastiana Vieira de Carvalho**  
Prefeita de Pajeú do Piauí

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, nesta secretaria, ao \_\_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).

